

PORTARIA Nº 1067 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a outorga de direito de uso dos recursos hídricos concedida a ROMEU SPIERING o para captação de água no Córrego do Caçador.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2771/2023, de 10 de outubro de 2023, do processo SIGA Nº 1799/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de outorga nº 101 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 17 de fevereiro de 2023 a ROMEU SPIERING, CPF: 148.184.189-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação superficial no Córrego do Caçador com a finalidade de irrigação de 120,29

ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, no município de Porto dos Gaúchos - MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG – A-12- Arinos, com as seguintes características:

I - Captação superficial no Córrego do Caçador nas coordenadas geográficas: 11°48'13,86"S, 56°39'18,94"W; e vazão máxima de captação de 0,1197m³/s (430,99 m³/h ou 119,72 L/s), variando mensalmente as horas e dias conforme Tabela 01.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

III – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de fevereiro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria de outorga nº 101 de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Tabela 01 – Córrego do Caçador

Coordenadas Geográficas – 11°48'13,86"S, 56°39'18,94"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,11972	8	20
Fevereiro	0,11972	8	12
Março	0,11972	8	15
Abril	0,11972	8	27
Maiο	0,11972	13	30
Junho	0,11972	13	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,11972	15	31
Agosto	0,11972	17	31
Setembro	0,11972	8	28
Outubro	0,11972	8	30
Novembro	0,11972	8	15
Dezembro	0,11972	8	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/10/2023 as 11:53:23.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **NUTPO3FDA** e o código CRC **B13C4AE2**.